

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.



RESTRUTURA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITO DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, prestadora de serviço público essencial e órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, é composta por unidades de ensino, que são espécies de unidades administrativas descentralizadas.

§ 1º Entende-se por Unidade de Ensino as instituições de ensino públicas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, que atuam nos níveis e nas modalidades da educação básica.

§ 2º São unidades de ensino da educação básica:

I - Centro Educacional;

II - Escola Básica;

III - Grupo Escolar;

IV - Escola Multisseriada;

V - Centro de Educação Infantil;

VI - Centro Municipal de Educação Alternativa de Itajaí - CEMESPI;

VII - Centro de Educação em Tempo Integral - CEDIN; e

VIII - A Banda Filarmônica de Itajaí.

§ 3º O quantitativo de unidades de ensino previstas neste artigo, é aquele atualmente existente, cuja ampliação depende dos ditames estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e da efetiva comprovação da criação e implementação dos serviços públicos decorrentes em novas unidades de ensino.

Art. 2º Aos Centros Educacionais e às Escolas Básicas compete:

I - executar e gerenciar as atividades inerentes às ações da educação básica no Município, obedecidas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e dos sistemas de ensino aos quais estejam vinculados;

II - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos órgãos hierárquicos aos quais estejam subordinados e vinculados.

Art. 3º Aos Centros de Educação Infantil compete:

I - executar e gerenciar as atividades inerentes às ações da educação infantil do Município, obedecidas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e dos sistemas de ensino aos quais estejam vinculados;

II - educar e cuidar preferencialmente de criança de 0 a 5 anos, considerando-a sujeito de direitos, contemplando as diversas dimensões humanas, oferecendo-lhe condições materiais, pedagógicas e culturais, complementando a ação da família;

III - contribuir para o desenvolvimento das capacidades fundamentais, cognitivas, afetivas e sociais da criança;

IV - possibilitar à criança os primeiros contatos com o patrimônio cultural da sociedade em que vive;

V - promover os meios para que a criança possa viver plenamente a infância;

VI - promover a ampliação de experiências e conhecimentos da criança, estimulando seu interesse pela preservação da natureza e pela convivência em sociedade;

VII - possibilitar a todas as crianças, sem discriminação de raça, credo ou gênero, uma vida coletiva social, diferente e complementar ao contexto familiar, assegurando experiências em um novo meio, baseado em relações estáveis e afetivas com adultos e outras crianças;

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos órgãos hierárquicos aos quais estejam subordinados e vinculados.

Art. 4º Aos Grupos Escolares e às Escolas Multisseriadas compete:

I - executar e gerenciar as atividades inerentes às ações da educação infantil e/ou anos iniciais, obedecidas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e dos sistemas de ensino aos quais estejam vinculados e;

II - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos órgãos hierárquicos à qual esteja subordinada e vinculada.

Art. 5º Ao Centro Municipal de Educação Alternativa de Itajaí - CEMESPI compete:

I - executar e gerenciar as atividades inerentes às ações da educação alternativa do Município, obedecidas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e dos sistemas de ensino aos quais estejam vinculados;

II - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos órgãos hierárquicos aos quais estejam subordinados e vinculados.

Parágrafo Único - integra a estrutura organizacional do Centro Municipal de Educação Alternativa de Itajaí - CEMESPI, a Diretoria Adjunta, a qual compete auxiliar e executar, sob subordinação e delegação direta da diretoria, as atribuições da unidade de ensino alternativo.

Art. 6º Aos Centros de Educação em Tempo Integral - CEDINs compete:

I - executar e gerenciar as atividades inerentes às ações da educação integral do Município, obedecidas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e dos sistemas de ensino aos quais estejam vinculados;

II - assegurar a qualidade das propostas pedagógicas e ampliar o tempo escolar na educação básica;

III - promover a integração e o intercâmbio do Centro de Educação em Tempo Integral com as unidades do ensino fundamental da educação básica;

IV - superar a concepção de ficar mais tempo na escola, para ampliar o tempo com aprendizagens significativas;

V - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos órgãos hierárquicos aos quais estejam subordinados e vinculados.

Art. 7º À Banda Filarmônica de Itajaí compete:

I - ministrar conteúdos e a compreensão da Música como produto educacional, cultural e histórico;

II - promover o aprendizado de leitura musical e da prática instrumental;

III - adequar a individualidade do aluno ao programa de ensino, respeitando suas habilidades e o desenvolvimento;

IV - Ampliar o leque de possibilidades educacionais e culturais, oferecendo diversidade de sons e timbres;

V - Participar e promover eventos culturais, cívicos, festivos e competitivos.

VI - Efetivar a socialização, oferecendo condições adequadas para os que revelarem habilidade superior na área artística.

VII - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos órgãos hierárquicos aos quais esteja subordinada e vinculada.

Art. 8º ~~A administração da Unidade de Ensino será exercida pelo diretor de unidade de ensino e diretor adjunto, quando for o caso, em consonância com as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e previstos nos Anexos, desta Lei Complementar.~~

~~§ 1º É requisito indispensável para o exercício da função de diretor de unidade de ensino e diretor adjunto:~~

~~I - ser membro efetivo do magistério público municipal na função de professor ou de especialista em educação;~~

II – ser licenciado ou pedagogo com a comprovação de:

- a) experiência no magistério público municipal de no mínimo 03 (três) anos na Educação Infantil para ser nomeado para o exercício da função de diretor de unidade de ensino e diretor adjunto na Educação Infantil; ou
- b) experiência no magistério público municipal de no mínimo, 03 (três) anos no Ensino Fundamental para ser nomeado para o exercício da função de diretor de unidade de ensino e diretor adjunto no Ensino Fundamental.

§ 2º O Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos é ministrado nas Unidades de Ensino, sendo organizado de forma supletiva e por disciplina.

§ 3º A Educação Especial é oferecida de forma inclusiva em toda a rede de Ensino e no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTERNATIVA DE ITAJAÍ – GEMESPI, conforme normas legais e as expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Integra a estrutura organizacional dos Centros Educacionais, das Escolas Básicas, dos Grupos Escolares do Ensino Fundamental, dos Centros de Educação Infantil, dos Centros de Educação em Tempo Integral – CEDINs, da Banda Filarmônica de Itajaí e do Centro Municipal de Educação Alternativa de Itajaí – GEMESPI, a Secretaria da Unidade de Ensino.

I – Compete ao secretário da Secretaria do Centro Educacional, da Escola Básica, do Grupo Escolar, da Escola Multisseriada, do Centro Municipal de Educação Alternativa de Itajaí – GEMESPI e da Banda Filarmônica de Itajaí:

- a) coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria;
 - b) organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo da unidade de ensino, os sistemas de gestão da escola profissional e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares;
 - c) organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;
 - d) redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;
 - e) elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
 - f) apresentar ao superior hierárquico, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser despachados;
 - g) coordenar, executar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso;
 - h) zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à unidade administrativa e
 - i) desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.
- II – Compete ao secretário da Secretaria do Centro de Educação Infantil e do Centro de Educação em Tempo Integral – CEDIM:
- a) coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria;
 - b) organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo da unidade de ensino, os sistemas de gestão da escola profissional e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e regularidade da vida escolar do aluno e a autenticidade dos documentos escolares;

- ~~e) organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;~~
- ~~d) redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios;~~
- ~~e) elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;~~
- ~~f) apresentar ao superior hierárquico, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser despachados;~~
- ~~g) coordenar, executar e supervisionar as atividades referentes à matrícula e transferência;~~
- ~~h) zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à unidade administrativa;~~
- ~~i) substituir sempre a diretora e demais funcionários nas suas eventuais faltas, sendo o primeiro profissional a ser solicitado nestes casos;~~
- ~~j) executar as atividades relacionadas ao programa de saúde do escolar;~~
- ~~k) desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos. (Revogado pela Lei Complementar nº 337/2018)~~

Art. 9º ~~Compete ao diretor de unidade de ensino:~~

- ~~I – administrar e executar o calendário escolar;~~
- ~~II – elaborar o planejamento geral da unidade de ensino, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;~~
- ~~III – promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, especialistas e administrativo;~~
- ~~IV – informar a Secretaria Municipal de Educação da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar a ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a informação e dar ciência;~~
- ~~V – acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação à aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;~~
- ~~VI – coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;~~
- ~~VII – assegurar a participação da comunidade da unidade ensino na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;~~
- ~~VIII – gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;~~
- ~~IX – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação da Unidade Ensino, inclusive com referência a prazos;~~
- ~~X – emitir certificados, atestados, atos de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo diretor da Unidade Ensino, sempre se reportando à Secretaria Municipal de Educação na ocorrência de dúvidas;~~
- ~~XI – controlar a frequência dos servidores da Unidade de Ensino;~~
- ~~XII – promover o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, laboratórios de informática e outros;~~
- ~~XIII – articular os programas educacionais disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino;~~
- ~~XIV – coordenar as atividades administrativas da Unidade de Ensino;~~

- ~~XV – zelar pelo patrimônio da unidade de ensino;~~
- ~~XVI – programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade de Ensino;~~
- ~~XVII – coordenar as atividades financeiras da Unidade de Ensino;~~
- ~~XVIII – elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade de Ensino;~~
- ~~XIX – exercer outras atribuições correlatas e afins. (Revogado pela Lei Complementar nº 337/2018)~~

Art. 10 ~~Compete ao Diretor Adjunto:~~

- ~~I – substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;~~
- ~~II – assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade de Ensino, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;~~
- ~~III – exercer as atividades de apoio administrativo, financeiro e pedagógico;~~
- ~~IV – acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Unidade de Ensino e do pessoal de apoio;~~
- ~~V – controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;~~
- ~~VI – zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;~~
- ~~VII – executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção. (Revogado pela Lei Complementar nº 337/2018)~~

Art. 11 ~~Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa anterior à vigência desta Lei Complementar, denominadas de unidades administrativas descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação. (Revogado pela Lei Complementar nº 337/2018)~~

Art. 12 ~~Fica criado nas unidades de ensino do órgão da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, o grupo de cargos de provimento em comissão codificados de Direção e Gerenciamento Descentralizado – DGD, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com os valores de vencimento contidos nos Anexos, parte integrante desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar nº 337/2018)~~

Art. 13 ~~Os níveis de vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor, Diretor Adjunto e Secretário de Unidade de Ensino, integrantes das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, são fixados segundo os critérios estabelecidos no Anexo I, da Lei Complementar nº 156, de 23 de setembro de 2009, acrescidos dos seus respectivos reajustes. (Revogado pela Lei Complementar nº 337/2018)~~

Art. 14 ~~A estrutura organizacional das unidades de ensino, integrantes do órgão da Administração Direta do Poder Executivo é composta pelos cargos de provimento em comissão codificados do grupo Direção e Gerenciamento Descentralizado – DGD, previstos nos Anexos, desta Lei~~

~~Complementar:~~

~~§ 1º As atribuições dos cargos de provimento em comissão, referidos no caput deste artigo, são equivalentes às competências das respectivas unidades de ensino.~~

~~§ 2º A nomeação, posse e exercício dos cargos constantes da coluna Provimento Condicionado, estabelecida nos Anexos, partes integrantes desta Lei Complementar, dependem da efetiva criação da respectiva unidade de ensino e comprovação da implementação das condições e serviços públicos decorrentes. (Revogado pela Lei Complementar nº 337/2018)~~

Art. 15 A distribuição, lotação e carga horária semanal dos cargos de provimento em comissão de Diretor Adjunto e Secretário de Unidade de Ensino, no âmbito das Unidades de Ensino Secretaria Municipal de Educação, obedecem às regras estabelecidas nos Anexos, parte integrante desta Lei Complementar.

~~Parágrafo Único – O valor do vencimento do cargo de provimento em comissão de Secretário de Unidade de Ensino, quando exercido em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, é reduzido em 50% (cinquenta por cento). (Revogado pela Lei Complementar nº 337/2018)~~

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 28 todos da Lei Complementar nº 156, de 23 de setembro de 2009 e outras disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de dezembro de 2013.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO NASSIF RIBAS
Procurador-Geral do Município

ANEXO I - A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL DE VENCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

* CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTERNATIVA DE ITAJAI - CEMESPI; e

* UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL (CENTROS EDUCACIONAIS, ESCOLAS BÁSICAS, GRUPOS ESCOLARES, ESCOLA MULTISSERIADA)

QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE TURNOS	NÍVEL DE VENCIMENTO		CARGA HORÁRIA SEMANAL
		CARGO		
		DIRETOR	DIRETOR ADJUNTO	
até 200	2	DGD-14	-	40
	3	DGD-10		
de 201 a 400	2	DGD-09	DGD-20	40
	3	DGD-05	DGD-16	
de 401 a 600	2	DGD-08	DGD-19	40
	3	DGD-04	DGD-15	
de 601 a 800	2	DGD-06	DGD-17	40
	3	DGD-03	DGD-12	
de 801 a 1000	2	DGD-05	DGD-16	40
	3	DGD-02	DGD-11	
acima de 1000	2	DGD-03	DGD-12	40
	3	DGD-01	DGD-07	

* CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL;

* Centros de Educação em Tempo Integral - CEDINs; e

* Banda Filarmônica de Itajaí.

QUANTIDADE DE ALUNOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	CARGO	
	DIRETOR	
até 300	DGD-18	40
acima de 300	DGD-14	40

ANEXO I - B

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL DE VENCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

* CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTERNATIVA DE ITAJAI - CEMESPI;

* UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL (CENTROS EDUCACIONAIS, ESCOLAS BÁSICAS, GRUPOS ESCOLARES);

NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGO	
SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO	
DGD-24	40
DGD-24	20

* CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL;

* Centros de Educação em Tempo Integral - CEDINs; e

* Banda Filarmônica de Itajaí.

NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGO	
SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO	
DGD-25	40

ANEXO I - C

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE E CARGO	QUANTIDADE		TOTAL	CÓDIGO/NÍVEL
	PROVIMENTO IMEDIATO	PROVIMENTO CONDICIONADO		
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
Diretor de Unidade de Ensino da Educação Infantil	62	15	77	ANEXO I - A
Secretário de Unidade de Ensino da Educação Infantil	79	21	100	ANEXO I - B
DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL				
Diretor de Unidade de Ensino Fundamental	34	11	45	ANEXO I - A
Diretor Adjunto de Unidade de Ensino Fundamental	15	05	20	ANEXO I - A
Secretário de Unidade de Ensino Fundamental	50	15	65	ANEXO I - B
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTERNATIVA DE				

ITAJAI - CEMESPI				
Diretor de Unidade de Ensino do Centro de Educação Alternativa	1	-	1	ANEXO I - A
Diretor Adjunto de Unidade de Ensino do Centro de Educação Alternativa	1	-	1	ANEXO I - A
Secretário de Unidade de Ensino do CEMESPI	1	-	1	ANEXO I - B
Centros de Educação em Tempo Integral - CEDINS				
Diretor de Unidade de Ensino do Centro de Educação em Tempo Integral - CEDIN's	07	05	12	ANEXO I - A
Secretário de Unidade de Ensino dos CEDIN's	07	08	15	ANEXO I - B
Banda Filarmônica de Itajaí				
Diretor de Unidade de Ensino da Banda Filarmônica de Itajaí	-	1	1	ANEXO I - A
Secretário de Unidade de Ensino da Banda Filarmônica de Itajaí	-	1	1	ANEXO I - B

ANEXO I - D

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO, LOTAÇÃO E CARGA HORÁRIA SEMANAL

* CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTERNATIVA DE ITAJAI - CEMESPI;

CARGO	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE TURNOS	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Adjunto	Acima de 250	2	1	40
Secretário da Unidade de Ensino	-	2	1	40

- * UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL (CENTROS EDUCACIONAIS, ESCOLAS BÁSICAS, GRUPOS ESCOLARES);
- * CENTROS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - CEDINs

CARGO	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE TURNOS	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Adjunto	acima de 600	2	1	40
		3	1	40
Secretário de Unidade de Ensino	até 675	-	1	40
	de 676 a 1400	-	2	40
	acima de 1400	-	2	40
		-	1	20

- CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL; e
- Banda Filarmônica de Itajaí.

CARGO	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE TURNOS	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
=====	=====	=====	=====	=====
Secretário da Unidade de Ensino	até 165	2	1	40
	-----	-----	-----	-----
	acima de 165	2	2	40
-----	-----	-----	-----	-----